LEI nº 486/85

INSTITUCIONALIZA O USO DO SOLO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE=SC; AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do = Município que a Câmara de Vereadores / aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: Denomin-ae área Industrial de São Lourenço d'Oeste-SC, a área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste, situada à margem da SC-468, no KM 94, perímetro suburbano, Município de São Lourenço d'Oeste, com metragem de 139.986,57 m2,

Art. 2º: A área Industrial destina-se, especificamente, à implantação de estabelecimentos industriais e de infra-estrutura comercial, social e de serviços decorrentes da instalação das próprias indústrias.

Art. 3º: Os projetos de implantações e construções das industrias deverão ser previamente aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º: É vedada a implantação de estabelecimentos com alto índice de poluição e periculosidade, ficando obrigado, todo o estabelecimento que possuir qualquer tipo de poluição, a tomar medidas preventivas e de contenção.

Art. 5º: A Área industrial, de acordo com o Projeto Urbanístico, deverá se constituir de "Lotes Industriais", os quais quando vendidos, permutados, locados, cedidos ou transferidos, deverão obedecer à utilização preconizada neste diploma legal.

Art. 6º: Ficam isentas de taxas e impostos municipais por um prazo = de 10 (dez) anos, as empresas que se implantarem na área = industrial.

§1º : As isenções deverão ser requeridas à Prefeitura Municipal - quando da apresentação do Projeto de Implantação.

§2º : Anualmente, a empresa deverá comprovar o seu regular funcionamento e o cumprimento do estabelecido no Projeto de implantação e construção, sob pena de cancelamento da isenção pelo Executivo Municipal.

Art. 7º: Ficam vedadas as construções para residencias dentro da Área Industrial.

Art. 8º: Fica autorizado o Executivo Municipal, a doar definitivamente os lotes industriais ou ceder através de contrato de comodato, para as industrias que se implantarem na Área = Industrial.

ARt. 9º: Será revertido ao Patrimônio Municipal o lote industrial = da empresa que não se implantar ou não der continuidade ao Projeto de Implantação, ou tentar de qualquer forma transferir a posse ou propriedade sem a anuência prêvia e expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 10º: No que couber, fica este diploma legal fazendo parte do = plano Diretor do Município.

Art. 11º: O Executivo fica autorizado a assinar a Escritura Pública dos lotes industriais doados em definitivo, bem como a proceder a baixa nos registros patrimoniais e contábeis.

Art. 12º: O Poder Executivo Municipal solucionará, através de normas disciplinares, os casos omissos nesta Lei.

Art. 13º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste SC, em 29 de novembro de 1985.

Cairu Hack
Prefeito Municipal

Lucia B. Lazarin
Presidenta da Câmara.

Iraci E. Bampi Suzin
1º Secretária.

João F. Gemelli
2º Secretário.